## CÂMARA DOS DEPUTADOS Gabinete do Deputado Federal David Soares - União Brasil/SP

## PROJETO DE LEI Nº , de 2023 (Do Sr. DAVID SOARES)

Altera a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, para autorizar o eleitor brasileiro que esteja no exterior durante período eleitoral a votar nas eleições majoritárias e proporcionais mediante comprovação da sua Zona e Seção explícitas no Título de Eleitor.

## O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, para autorizar o eleitor brasileiro que esteja no exterior durante período eleitoral a votar nas eleições majoritárias e proporcionais, mediante comprovação da sua Zona e Seção explícitas no Título de Eleitor.

Art. 2º O art. 225 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 225. O eleitor que se encontrar no exterior poderá votar nas eleições majoritárias e proporcionais mediante comprovação da sua Zona e Seção explícitas no Título de Eleitor." (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





## Justificativa

O presente Projeto de Lei objetiva autorizar o eleitor brasileiro que esteja no exterior durante período eleitoral a votar nas eleições majoritárias e proporcionais mediante comprovação da sua Zona e Seção explícitas no Título de Eleitor.

Atualmente, o cidadão brasileiro no exterior somente tem autorização para votar para os cargos de Presidente e de Vice-Presidente da República, utilizando-se das urnas eletrônicas.

A intenção desse projeto, pois, é ampliar as opções de escolha dos representantes dos cidadãos residentes no exterior em pleitos majoritários e proporcionais, medida normativa que potencializa o exercício da liberdade política, em sua dimensão ativa (*i.e.*, direito de votar).

Ciente de que estamos aperfeiçoando as instituições democráticas, exorto os nobres pares a endossar nosso Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de

de 2023.

Deputado DAVID SOARES



